ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-298/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116112/2012
PROTOCOLO	**:**	1374378
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	**:**	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 91.756,60

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. 2ª e 3ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 41/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 41/2012, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - MS, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado por sua Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF n° 67.729.178/0004-91, representada pelo Sr. Walter Prochnow Júnior, CPF/MF n° 139.498.468-59, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea "a" e inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 41/2012, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - MS, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado por sua Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ/MF n° 67.729.178/0004-91, representada pelo Sr. Walter Prochnow Júnior, CPF/MF n° 139.498.468-59, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações, com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 122, inciso III, alínea "b" e inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas